

REGULAMENTO DA CAMPANHA - “COMPRA SEGURA É NA LORENGE”

SEGURO DESEMPREGO

COMPRA SEGURA É NA LORENGE - SEGURO DESEMPREGO (“Campanha”) é uma campanha, de iniciativa da LORENGE S.A. (“LORENGE”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.489.434/0001-50, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, inclusive as SPE’s).

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

1.1. Esta campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento. A campanha COMPRA SEGURA É NA LORENGE – SEGURO DESEMPREGO alcança unidades de empreendimentos em construção, todos listados no Anexo I que é parte integrante deste regulamento.

1.2. Entende-se por unidades em construção aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) ainda não foi expedido pela municipalidade competente.

1.3. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma em construção dos empreendimentos do grupo LORENGE listados no Anexo I, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1., e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

1.4. O benefício desta campanha para as unidades em construção consiste na postergação da cobrança das parcelas previstas no contrato no período de 06 meses, caso o cliente participante venha a ficar desempregado.

1.4.1 As parcelas continuarão sofrendo a incidência dos reajustes pelos índices contratualmente previstos (Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou Custo unitário Básico da Construção Civil do ES – CUB / ES), porém não sofrerão a incidência de penalidades moratórias contratualmente previstas (juros na razão de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela vencida).

1.5. O prazo de 06 meses de não realização da cobrança será contado a partir do comunicado do cliente à empresa, apresentando a CTPS com a devida baixa pela mesma empregadora quando da celebração do contrato de promessa de compra e venda.

1.6. Não terão suspensas suas respectivas cobranças as parcelas de sinal, 30 dias, saldo final e mensal financiamento.

1.7. O cliente somente poderá gozar do benefício instituído na promoção por apenas uma vez.

1.8. O prazo de 6 meses poderá ser inferior de acordo com a proximidade da data prevista em contrato para a conclusão das obras. Sob hipótese nenhuma o prazo de suspensão da cobrança do fluxo financeiro poderá ultrapassar a data prevista para a conclusão das obras.

1.8.1 Após o decurso do prazo, o cliente deverá renegociar o saldo devedor com a construtora, podendo redistribuir nas parcelas vincendas.

1.9. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao estabelecido na cláusula 3 a seguir.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 01 de julho de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de julho de 2015. (“Período de Vigência”).

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e, (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados no Anexo I a este Regulamento. O benefício previsto não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1. Para participar desta Campanha e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.4 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”, comprovando no ato a existência de vínculo celetista de emprego, adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento LORENTE listado no Anexo I, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2. Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado no Anexo I, em percentual mínimo igual ao da Tabela de Vendas da LORENTE. O pagamento das parcelas de preço ajustadas deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, sob pena de perda total do benefício, isto é, reajuste das parcelas conforme o contrato desde a data de sua assinatura.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças” pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da LORENTE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a LORENTE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à LORENTE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da LORENTE.

5.3. A LORENTE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e á ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a LORENTE, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela LORENTE em face do infrator, além da retomada da cobrança dos valores devidos pelo cliente, com acréscimo das penalidades moratórias contratualmente previstas.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela LORENTE, a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento LORENGE.

5.6. O Regulamento da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENGE – SEGURO DESEMPREGO” será disponibilizado pela LORENGE no site www.lorenge.com.br

5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e.mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.

5.8. A presente campanha não modifica nenhuma regra do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças” ou “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” e seus anexos firmados com a LORENGE, senão as diretamente citadas por este regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

Vitória, 01 de julho de 2015.

LORENGE S/A PARTICIPAÇÕES

DE ACORDO

Cliente(s) Participante(s) / Empreendimento e Unidade

ANEXO I

Empreendimentos Participantes da Campanha “LORENGE – SEGURO DESEMPREGO”

UNIDADES EM CONSTRUÇÃO

Veracruz Residence – Apartamentos e Lojas

Bella Augusta Residence – Apartamentos

Manhattan Residence – Apartamentos

Port Soleil – Apartamentos, Salas, Lojas e Unidades Hoteleiras

The Place – Salas

Villaggio Aracruz – Apartamentos, Salas e LojasLojas

Spazio Wandenkolk – Apartamentos

Design Enseada – Salas e Lojas

Spazio Nogueira da Gama – Apartamentos e Lojas

Unique – Apartamentos e Salas

Facilitá Pelinca – Apartamentos

Facilitá Camburi – Apartamentos e Lojas

Design Bento Ferreira – Apartamentos

Villaggio Campo Grande – Salas e Lojas

“TROCA GARANTIDA”

COMPRA SEGURA É NA LORENTE – TROCA GARANTIDA (“Campanha”) é uma campanha, de iniciativa da LORENTE S.A. (“LORENTE”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.489.434/0001-50, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, inclusive as SPE’s).

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

1.1. Esta campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento. A campanha alcança unidades de empreendimentos já concluídos, todos listados no Anexo I, que é parte integrante deste regulamento.

1.2. Entende-se por unidades concluídas aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) já foi expedido pela municipalidade competente quando da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”.

1.3. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma já concluída dos empreendimentos do grupo LORENTE listados no Anexo I, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1., e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

1.4. O benefício desta campanha para as unidades prontas consiste na possibilidade de troca de unidade caso tenha o crédito negado por instituição financeira, para pagamento do saldo final, devendo, para tanto, apresentar renda compatível (sujeita a análise).

1.5. O cliente terá prazo de até 60 dias, contados da negativa da instituição financeira assinatura do compromisso de compra e venda, para efetuar a troca, sob pena de perda do benefício da promoção.

1.6. Para a realização da troca, serão considerados os valores de tabela vigentes no mês da troca, excluindo-se as tabelas promocionais eventualmente lançadas no período.

1.7. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao estabelecido na cláusula 3 abaixo.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 01 de julho de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de julho de 2015. (“Período de Vigência”).

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e, (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados no Anexo I a este Regulamento. O benefício previsto na cláusula 1.4 não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1. Para participar desta Campanha e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.4 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento remanescente LORENGE listado no Anexo I, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2. Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado no Anexo I, e que optem pelo pagamento do “sinal” e do “saldo final”.

3.3. Havendo o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item 1.4 sem a realização da troca, além da perda automática do benefício mencionado na cláusula anterior, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades pelo inadimplemento do valor previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” firmado com a LORENGE, sujeitando-se inclusive à resolução contratual por inadimplemento.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade, respeitando o previsto na cláusula 3.2.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da LORENGE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a LORENGE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à LORENGE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da

modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da LORENTE.

5.3. A LORENTE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e é ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a LORENTE, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela LORENTE em face do infrator.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela LORENTE, a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento LORENTE.

5.6. O Regulamento da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – TROCA GARANTIDA” será disponibilizado pela LORENTE no site www.lorente.com.br

5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e.mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.

5.8. A presente campanha não modifica nenhuma regra do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” e seus anexos firmados com a LORENTE, senão as diretamente citadas por este regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

Vitória, 01 de julho de 2015.

LORENTE S/A

DE ACORDO

Cliente(s) Participante(s) / Empreendimento e Unidade

ANEXO I

Empreendimentos Participantes da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – TROCA GARANTIDA”

UNIDADES CONCLUÍDAS

Affinity Home and Work – Apartamentos e Salas

Ative Centro Empresarial – Salas

Centro Empresarial da Serra – Salas

The Point – Salas

Montserrat - Salas

Villaggio Itaparica – Apartamentos, Salas e Lojas

Villaggio Laranjeiras – Apartamentos, Salas e Lojas

Villaggio Limoeiro – Apartamentos, Salas e Lojas

Villa D’ita – Apartamentos e Lojas

Modern Life – Apartamentos e Lojas

Maxxi – Salas e Lojas

“UNIDADES CONCLUÍDAS”

COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES CONCLUÍDAS (“Campanha”) é uma campanha, de iniciativa da LORENTE S.A. (“LORENTE”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.489.434/0001-50, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, inclusive as SPE’s).

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

1.1. Esta campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento. A campanha alcança unidades de empreendimentos já concluídos, todos listados no Anexo I, que é parte integrante deste regulamento.

1.2. Entende-se por unidades concluídas aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) já foi expedido pela municipalidade competente quando da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”.

1.3. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma já concluída dos empreendimentos do grupo LORENTE listados no Anexo I, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1., e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

1.4. O benefício desta campanha para as unidades prontas consiste na não incidência da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, e da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, na parcela “saldo final” do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do referido instrumento.

1.5. Os valores constantes de outras parcelas que não o “saldo final”, não são objeto desta Campanha para as unidades concluídas, de maneira que a(s) mesma(s) sofrera(ão) correção monetária nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”.

1.6. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao estabelecido na cláusula 3 abaixo.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 01 de julho de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de julho de 2015. (“Período de Vigência”).

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e, (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados no Anexo I a este Regulamento. O benefício previsto na cláusula 1.4 não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1. Para participar desta Campanha e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.4 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento remanescente LORENTE listado no Anexo I, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2. Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado no Anexo I, e que optem pelo pagamento do “sinal” e do “saldo final” em percentual adequado e aprovado pela instituição financeira que concederá o crédito imobiliário.

3.3. Havendo o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item 1.4 sem o competente pagamento, além da perda automática do benefício mencionado na cláusula anterior, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades pelo inadimplemento do valor previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” firmado com a LORENTE.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade, respeitando o previsto na cláusula 3.2.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da LORENTE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a LORENTE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à LORENTE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da LORENTE.

5.3. A LORENTE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e á ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a LORENTE, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela LORENTE em face do infrator.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela LORENTE, a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento LORENTE.

5.6. O Regulamento da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES CONCLUÍDAS” será disponibilizado pela LORENTE no site www.lorente.com.br

5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e.mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.

5.8. A presente campanha não modifica nenhuma regra do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” e seus anexos firmados com a LORENTE, senão as diretamente citadas por este regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

Vitória, 01 de Julho de 2015.

LORENTE S/A

DE ACORDO

Cliente(s) Participante(s) / Empreendimento e Unidade

ANEXO I

Empreendimentos Participantes da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES

CONCLUÍDAS”

UNIDADES CONCLUÍDAS

Affinity Home and Work – Apartamentos e Salas

Ative Centro Empresarial – Salas

Centro Empresarial da Serra – Salas

The Point – Salas

Montserrat - Salas

Villaggio Itaparica – Apartamentos, Salas e Lojas

Villaggio Laranjeiras – Apartamentos, Salas e Lojas

Villaggio Limoeiro – Apartamentos, Salas e Lojas

Villa D’ita – Apartamentos e Lojas

Modern Life – Apartamentos e Lojas

Maxxi – Salas e Lojas

“UNIDADES EM CONSTRUÇÃO”

COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES EM CONSTRUÇÃO (“Campanha”) é uma campanha, de iniciativa da LORENTE S.A. (“LORENTE”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.489.434/0001-50, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, inclusive as SPE’s).

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

1.1. Esta campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento. A campanha COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES EM CONSTRUÇÃO alcança unidades de empreendimentos em construção, todos listados no Anexo I que é parte integrante deste regulamento.

1.2. Entende-se por unidades em construção aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) ainda não foi expedido pela municipalidade competente.

1.3. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma em construção dos empreendimentos do grupo LORENTE listados no Anexo I, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1., e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.

1.4. O benefício desta campanha para as unidades em construção consiste na não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou Custo unitário Básico da Construção Civil do ES – CUB / ES, nas parcelas do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”, quais sejam, "sinal", "30/60/90 dias", "mensais", "anuais", "semestrais", "trimestrais", "parcela única", e, "intermediária única", cujos vencimentos se darão durante o período da construção até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do empreendimento.

1.5. O valor do repasse, ou parcela “saldo final”, não é objeto dessa Campanha para as unidades em construção, de maneira que a mesma sofrerá correção monetária nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”.

1.6. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao estabelecido na cláusula 3 a seguir.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 01 de julho de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de julho de 2015. (“Período de Vigência”).

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e, (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados no Anexo I a este Regulamento. O benefício previsto na cláusula 1.3 não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1. Para participar desta Campanha e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.3 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento remanescente LORENTE listado no Anexo I, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2. Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado no Anexo I, e que optem pelo fluxo de pagamento das parcelas de "sinal", "30/60/90 dias", "mensais", "anuais", "semestrais", "trimestrais", "parcela única", "intermediária única" e “saldo final” em percentual mínimo igual ao da Tabela de Vendas da LORENTE. O pagamento das parcelas de preço ajustadas deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, sob pena de perda total do benefício, isto é, reajuste das parcelas conforme o contrato desde a data de sua assinatura.

3.3. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício concedido por essa Campanha para unidades em construção, além da perda automática do benefício explicado anteriormente, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos nos Contratos de Venda firmados com a LORENTE, isto é, juros de mora, multa, dentre outros.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças” pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade, respeitando o previsto na cláusula 3.2.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da LORENTE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a LORENTE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do

benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à LORENTE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da LORENTE.

5.3. A LORENTE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e é ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a LORENTE, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela LORENTE em face do infrator.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela LORENTE, a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento LORENTE.

5.6. O Regulamento da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES EM CONSTRUÇÃO” será disponibilizado pela LORENTE no site www.lorente.com.br

5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e.mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.

5.8. A presente campanha não modifica nenhuma regra do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Construção e Outras Avenças” ou “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças” e seus anexos firmados com a LORENGE, senão as diretamente citadas por este regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

Vitória, 01 de Julho de 2015.

LORENGE S/A

DE ACORDO

Cliente(s) Participante(s) / Empreendimento e Unidade

ANEXO I

Empreendimentos Participantes da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – UNIDADES EM CONSTRUÇÃO”

UNIDADES EM CONSTRUÇÃO

Veracruz Residence – Apartamentos

Bella Augusta Residence – Apartamentos

Manhattan Residence – Apartamentos

Port Soleil – Apartamentos, Salas, Lojas e Unidades Hoteleiras

The Place – Salas

Lorente Unique Corporate – Salas

Design Enseada – Salas e Lojas

“PAGAMENTO DIRETO”

COMPRA SEGURA É NA LORENTE – PAGAMENTO DIRETO (“Campanha”) é uma campanha, de iniciativa da LORENTE S.A. (“LORENTE”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.489.434/0001-50, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, inclusive as SPE’s).

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIO

- 1.1. Esta campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento. A campanha alcança unidades de empreendimentos já concluídos, todos listados no Anexo I, mediante o fluxo de pagamento pré-estabelecido conforme Anexo II – ambos partes integrantes deste regulamento - sem a opção de contratação de financiamento bancário ou outro serviço financeiro para a quitação dos valores.
- 1.2. Entende-se por unidades concluídas aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) já foi expedido pela municipalidade competente quando da celebração do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”.
- 1.3. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma já concluída dos empreendimentos do grupo LORENTE listados no Anexo I, dentro do período da ação nos termos da cláusula 2.1., e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 1.4. O benefício desta campanha consiste na incidência da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, e da taxa de juros de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, nas parcelas pactuadas no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, desde que o pagamento seja feito exclusivamente com recursos do próprio Cliente Participante, ou seja, não haja financiamento bancário ou outra forma de obtenção de crédito que envolva terceiros, e que haja um fluxo mínimo de 40% de sinal e 60% de financiamento.

1.5. A disponibilização do benefício ao Cliente Participante está estritamente condicionada ao estabelecido na cláusula 3 abaixo.

2. PERÍODO DA AÇÃO

2.1. A presente Campanha terá início às 0:00hs do dia 01 de julho de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de julho de 2015. ("Período de Vigência").

2.2. O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e, (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.

2.3. A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 2.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados no Anexo I a este Regulamento. O benefício previsto na cláusula 1.4 não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3. CONDIÇÕES OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

3.1. Para participar desta Campanha e para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.4 deste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado o "Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças" adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento remanescente LORENTE listado no Anexo I, dentro do período da ação previsto na cláusula 2.1., além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.

3.2. Terão direito ao benefício os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado no Anexo I, e que optem pelo fluxo de pagamento das parcelas do imóvel conforme o Anexo II e realize os pagamentos com recursos próprios. O pagamento das parcelas de preço ajustadas deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, sob pena de perda total do benefício, isto é, reajuste das parcelas conforme o contrato desde a data de sua assinatura.

3.3. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício concedido por essa Campanha para unidades em construção, além da perda automática do benefício explicado anteriormente, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos nos Contratos de Venda firmados com a LORENTE, isto é, juros de mora, multa, dentre outros.

4. GARANTIA DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade, respeitando o previsto na cláusula 3.2.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

5.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da LORENTE.

5.2. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a LORENTE poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à LORENTE, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

- a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição,

abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

- b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da LORENTE.

5.3. A LORENTE, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a LORENTE, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela LORENTE em face do infrator.

5.4. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela LORENTE, a seu exclusivo critério.

5.5. Todas as dúvidas quanto a Campanha e o presente Regulamento deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento LORENTE.

- 5.6. O Regulamento da Campanha "COMPRA SEGURA É NA LORENGE - PAGAMENTO DIRETO" será disponibilizado pela LORENGE no site www.lorenge.com.br
- 5.7. Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e.mails marketing, SMS ,telegrama, mídia ON e OFF.
- 5.8. A presente campanha não modifica nenhuma regra do "Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária Pronta e Outras Avenças" e seus anexos firmados com a LORENGE, senão as diretamente citadas por este regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

Vitória, 01 de Julho de 2015.

LORENGE S/A

DE ACORDO

Cliente(s) Participante(s) / Empreendimento e Unidade

ANEXO I

Empreendimentos Participantes da Campanha “COMPRA SEGURA É NA LORENTE – PAGAMENTO DIRETO”

UNIDADES CONCLUÍDAS

MontSerrat - Salas

Villaggio Itaparica - Salas

Villaggio Laranjeiras - Salas

Villaggio Limoeiro – Salas

The Point – Salas

Villaggio Campo Grande - Salas

ANEXO II

Fluxo de pagamento da Campanha “LORENTE TAXA ZERO – PAGAMENTO DIRETO”

EMPREENHIMENTO	SINAL	MENSAIS	TOTAL
LARANJEIRAS BUSINESS			
SINAL + 12 PARCELAS	R\$ 10.000,00	R\$ 5.450,00	R\$ 75.400,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 82.000,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$ 10.000,00	R\$ 2.150,00	R\$ 87.400,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$ 15.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 81.000,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$ 15.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 87.000,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$ 25.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 74.200,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$ 25.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 79.000,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$ 25.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 84.400,00

SINAL + 12 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	3.650,00	R\$	73.800,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	2.000,00	R\$	78.000,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	1.450,00	R\$	82.200,00
ITAPARICA BUSINESS						
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	7.700,00	R\$	102.400,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	4.200,00	R\$	110.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	3.050,00	R\$	119.800,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	7.250,00	R\$	102.000,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	3.950,00	R\$	109.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	2.850,00	R\$	117.600,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	6.350,00	R\$	101.200,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	3.450,00	R\$	107.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	2.500,00	R\$	115.000,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	5.900,00	R\$	100.800,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	3.200,00	R\$	106.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	2.350,00	R\$	114.600,00
MONTSERRAT						
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	9.950,00	R\$	129.400,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	5.450,00	R\$	140.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	10.000,00	R\$	4.000,00	R\$	154.000,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	9.500,00	R\$	129.000,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	5.200,00	R\$	139.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	15.000,00	R\$	3.750,00	R\$	150.000,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	8.600,00	R\$	128.200,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	4.700,00	R\$	137.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	25.000,00	R\$	3.400,00	R\$	147.400,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	8.150,00	R\$	127.800,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	4.450,00	R\$	136.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	30.000,00	R\$	3.250,00	R\$	147.000,00
HOTEL PRIMA CITTA - VALOR INCLUINDO TAXA DE DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS (MOBÍLIA E CAPITAL DE GIRO)						
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	85.000,00	R\$	7.700,00	R\$	177.400,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	85.000,00	R\$	4.200,00	R\$	185.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	85.000,00	R\$	3.050,00	R\$	194.800,00
SINAL + 12 PARCELAS	R\$	100.000,00	R\$	6.350,00	R\$	176.200,00
SINAL + 24 PARCELAS	R\$	100.000,00	R\$	3.450,00	R\$	182.800,00
SINAL + 36 PARCELAS	R\$	100.000,00	R\$	2.500,00	R\$	190.000,00